## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº 24 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2016 (ADITIVA)

BGISLAÇÃO E REDAÇÃO

BESIDENIY

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

- "Art...O <u>Contrato de Programa</u> a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, Cláusula prevendo que
- I A SANEPAR repasse ao Município de Londrina valor equivalente a 2% da Receita Operacional Líquida (R.O.L.) a ser creditado no Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável, sendo 1% mensal ao longo de 30 (trinta) anos e 1% antecipado em 2016 em valor de no mínimo R\$ 25.514.000,00, a ser calculado na data de assinatura do Contrato de Programa.
- II Bonificação como desconto de 50% do valor do consumo mensal dos próprios públicos do Município."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

ELZA CORREIA VEREADORA



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº 24 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda se justificativa pelo fato de que as contrapartidas apresentadas pela concessionária estão acostados a justificativa do presente projeto, esta Vereadora entende que é fundamentalmente importante que está seja acrescida ao corpo do projeto.

Reiteramos que a justificativa do projeto deixa de existir a partir do momento que o mesmo é aprovado e se torna Lei. Assim, um dispositivo de tamanha importância para o Município deve fazer parte da Lei para que possa ser cobrado seu fiel cumprimento.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

ELŽA CORREIA VEREADORA